

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0968/78

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Pedagogia

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1381/78 - CTG - APROVADO EM 08/77/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1 - A Universidade de Taubaté, autarquia de regime especial, reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924, de 09 de dezembro de 1976, comparece a este Conselho solicitando o reconhecimento do Curso de Pedagogia, com as seguintes habilitações:

1. Orientação Educacional;
2. Administração Escolar para Exercício nas Escolas do 1º e 2º Graus ;
3. Supervisão Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus;
4. Magistério das Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau;
5. Administração Escolar para Exercício na Escola de 1º Grau;
6. Supervisão Escolar para Exercício na Escola de 1º Grau;

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2 - É de se esclarecer que o curso de Pedagogia foi autorizado pelo Decreto Federal nº 41.462, de 07 de maio de 1957, e reconhecido por meio do Decreto Federal nº 51.007, de 16 de maio de 1963. Ministrou-o a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, incorporada à Universidade, com a sua criação.

3 - Em consequência, à vista do disposto na Resolução nº 2, de 12 de maio de 1969, do Egrégio Conselho Federal de Educação, que reformulou o currículo mínimo do curso de Pedagogia com habilitações específicas, a então Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté compareceu a este Colegiado que, ao apro-

var a alteração do seu Regimento por meio do Parecer nº 187/71, autorizou o funcionamento das habilitações do curso de Pedagogia, cujo reconhecimento é solicitado.

Essas mesmas habilitações constam do Regimento Geral da Universidade de Taubaté, aprovado por este Conselho, pelos Pareceres nºs. 568/76 e 568-A/76.

4 - Este relator em visita a Taubaté precedeu "in loco" à verificação das condições de funcionamento do referido curso e de suas habilitações, que atendem às exigências legais e deste Conselho.

Desnecessária, aliás, seria a verificação local, eis que recentemente a Comissão integrada pelos Cons. José Antônio Trevisan, Henrique Gamba e Dalva Assumpção Soutto Mayor, encarregada de proceder à verificação necessária ao reconhecimento da Universidade, examinou as condições de funcionamento dos cursos, que passaram a integrar a instituição, tendo se manifestado favoravelmente à pretensão, que afinal mereceu o reconhecimento federal.

5 - A capacidade financeira da instituição é demonstrada pelo orçamento do corrente exercício de 1978, no montante de Cr\$ 105.087.920,00 (cento e cinco milhões, oitenta e sete mil e novecentos e vinte cruzeiros), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.789, de 16 de dezembro de 1977.

6 - O Processo está acompanhado do Estatuto e do Regimento Geral, ambos aprovados pelos pareceres nºs. 568/76 e 568-a/76, deste Colendo Conselho.

7 - O Departamento de Educação do Centro de Ciências Humanas e de Letras é o responsável pela ministração do Curso de Pedagogia. Dirige-o um professor-chefe, escolhido por eleição e investido nas funções por portaria do Coordenador do Centro.

8 - O curso de Pedagogia com as habilitações, cujo reconhecimento se solicita, está funcionando regularmente, com a estrutura curricular segundo o estabelecido pelo C.F.E., carga horária e disciplinas correspondentes, conforme se verifica na informação de fls. 315 a 320 do processo, e devidamente verificada pelo relator.

Estão matriculados no corrente ano letivo 182 alunos nas diferentes séries e habilitações, e 80 alunos de complementação pedagógica, conforme doc. de fls. 314.

9- O Corpo Docente é integrado por professores devidamente aprovados para as respectivas disciplinas pelo antigo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Federal de Educação e por este conselho, conforme segue, e com os quais o relator está de acordo:

<u>Disciplina</u>	<u>Professor</u>	<u>Parecer</u>
1-Administração da Escola de 1º Grau	Sônia Aparecida Romeo	556/73-CFE
2-Curriculos e Programas	Maria Helena Corrêa Goffi	425/73-CEE
3-Filosofia da Educação	Pe.Benedito Augusto Corrêa	576/61-CNE
4-História da Educação	Pe.Benedito Augusto Corrêa	576/61-CNE
5-Medidas Educacionais	Rosália Dubski Sávio	550/69-CEE
6-Metodologia do Ensino do 1º Grau	Maria José M. Abud	1932/72-CEE
7-Orientação Vocacional	Maria Helena C. Goffi	157/74-CEE
8-Princípios e Métodos da Administração Educacional Escolar	Sônia Aparecida Romeo	556/73-CEE
9-Princípios e Métodos da Orientação Educacional	Sylvio da Costa Monteiro	2691/73-CEE
10-Princípios e Métodos da Supervisão Escolar	Sônia Aparecida Romeo	556/73-CFE
11-Psicologia da Educação	Maud Sá de M. Monteiro	75/57-CFE
12-Sociologia da Educação	Maria Suzana E. de Barros	405/62-CFE
13-Supervisão da Escola de 1º Grau	Armendo Fernandes de Castro	199/72-CEE
14-Sociologia Geral	Wilma Berenice G. Vallada	405/62-CFE
15-Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau	Armendo Fernandes de Castro	199/72-CEE
16-Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau	Merilda Prado	995/73-CEE
17-Filosofia	Pe.Benedito Augusto Corrêa	576/61-CNE
18-Didática	Imídio Giuseppe Nérico	220/72-CEE

<u>Disciplina</u>	<u>Professor</u>	<u>Parecer</u>
19-Estatística Aplicada à Educação	Arnaldo Miguel Saad	336/70-CEE
20-Prática de Ensino do 1º Grau	Armando Fernandes de Castro	199/72-CEE

10 - A Biblioteca que atende especificamente o Curso de Pedagogia conta com número suficiente de títulos, conforme foi pormenorizadamente verificado por ocasião do reconhecimento da Universidade, havendo somente para o curso 3,275 títulos.

11 - Os equipamentos em que se apoia o desenvolvimento do Curso atende às necessidades normais.

12 - A Universidade de Taubaté mantém, além dos cursos de nível superior, a Escola de 1º e 2º Graus, que funciona regularmente em três turnos, com matrícula superior a 1.000 alunos.

Nesta Escola de nível médio desenvolve-se o estágio dos alunos do curso de Pedagogia, sob a orientação e supervisão da Central de Estágios da Universidade.

II- CONCLUSÃO

Em face do acima exposto e dos elementos constantes do processo, votamos favoravelmente ao reconhecimento do curso da Pedagogia, ministrado pela Universidade de Taubaté, com as seguintes habilitações:

1. Orientação Educacional;
2. Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus;
3. Supervisão Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus;
4. Magistério das Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau;

PROCESSO CEE Nº 0968/78 PARECER CEE Nº 1381/78

5. Administração Escolar para Exercício na Escola de 1º Grau;
6. Supervisão Escolar para Exercício na Escola de 1º Grau;

Para os efeitos do disposto na Resolução CFE nº 02/69, que fixou o Currículo Mínimo do Curso de Pedagogia e suas correspondentes habilitações, nos termos do Artigo 47, da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09.09.69.

Envie-se cópia deste parecer à Delegacia Regional do MEC.

São Paulo, 11 de outubro de 1978

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator com Declaração de Voto do Cons. Eurípedes Malavolta.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolás Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/10/78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de novembro de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO CEE Nº 0968/78

PARECER CEE Nº 1381/78

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENHOR CONSELHEIRO EURÍPEDES MALAVOLTA

1. - Voto favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Pedagogia da Universidade de Taubaté.

2. - Proponho que a sua continuidade fique sujeita a exame de sua necessidade social, por quem de direito.

São Paulo, 25 de outubro de 1978

Cons. Eurípedes Malavolta